

Decreto "N" n.º 15170 de 09 de outubro de 1996

Cria programa destinado ao fornecimento de projetos e orientação técnica para aprovação e construção de residências unifamiliares.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estimular e orientar a população de menor poder aquisitivo na construção de suas moradias;

Considerando que a divulgação e simplificação dos procedimentos para construção irá diminuir o número de construções irregulares;

Considerando o Programa Municipal de Habitação subsidiada, em convênio com a CEF, criado pelo Decreto nº 15128 de 23 de setembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Urbanismo fornecerá gratuitamente a interessados modelos de projetos para construção de edificações residenciais unifamiliares.

§ 1º - Os projetos terão área máxima de construção de 80m²;

§ 2º - Os projetos preverão futuras ampliações da edificação;

Art. 2º - O alvará da licença será gratuito quando a licença for requerida para moradia do titular, proprietário de único imóvel.

Parágrafo Único - As prorrogações serão concedidas automaticamente enquanto perdurar a obra.

§ 3º - As edificações serão dispensadas de apresentação de responsáveis técnicos (PREO e PRPA).

Art. 4º - O habite-se será concedido mediante declaração do proprietário de que as instalações da obra foram realizadas de acordo com as normas e regulamentos e aceitas pelas concessionárias de serviços públicos;

§ 1º - A Prefeitura providenciará a inscrição do imóvel no Registro Fiscal;

§ 2º - Considera-se como unidade de tratamento de esgoto sanitário, a fossa séptica.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Urbanismo desenvolverá programa de trabalho destinado ao fornecimento de orientação técnica na aprovação e construção de moradias.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 09 de outubro de 1996.

CÉSAR MAIA

DORIO de 10/10/96